



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dá nova redação e acresce dispositivos à Lei n. 2.260, de 31 de março de 2010 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei n. 2.260, de 31 de março de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores públicos da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“**Art. 6º** ...

§ 1º Integram o grupo ocupacional de Nível Superior os cargos efetivos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador.

...

§ 3º Os cargos de gestor de políticas públicas e técnico em gestão pública do quadro de pessoal da FEM, criados pela Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, Anexos V e IX, e suas alterações posteriores, serão disciplinados por lei específica.

Art. 7º Os cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional são constituídos por cinco classes, com três referências salariais para cada uma das classes.

...

Art. 8º O ingresso no quadro de pessoal da FEM dar-se-á por nomeação, mediante prévia habilitação em concurso público, nas referências salariais iniciais dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional,

advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional, observado o requisito mínimo de escolaridade exigido para cada cargo, conforme disposto abaixo:

I - especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador: possuir escolaridade de nível superior, conforme habilitações requeridas para as respectivas atribuições descritas em edital ou em regime jurídico próprio aplicável ao cargo;

...

Art. 15. A progressão para os ocupantes dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

...

Art. 16. Promoção é a elevação do servidor de uma classe para a primeira referência salarial da classe imediatamente superior, dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto, contador, técnico em políticas culturais e técnico administrativo e operacional, dependendo do preenchimento dos requisitos fixados nesta lei e dos critérios constantes em regulamento.

...

Art. 17. Os ocupantes dos cargos de nível superior de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador serão promovidos para a referência salarial inicial das classes indicadas, após preencher os seguintes requisitos:

...

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador, nomeados para cargos de gestão da FEM, precisarão cumprir todos os requisitos constantes deste artigo, exceto o requisito de pontuação média no triênio de avaliação igual ou superior a oitenta pontos nos fatores de promoção.

...

Art. 22. ...

§ 1º A percepção da GAC é inacumulável com a gratificação atribuída pelo exercício de função gratificada e/ou de cargo comissionado.

...

Art. 26. ...
Página 2 de 5

I - de quarenta horas semanais, para os ocupantes dos cargos de especialista em políticas culturais, analista administrativo e operacional, advogado, arquiteto e contador, na forma definida em regulamento, com duração diária e escala de trabalho fixadas de acordo com as peculiaridades dos cargos e das atribuições e responsabilidades; e ...”(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei n. 2.260, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Estrutura e Composição, segundo os Cargos, Classes e Referências Salariais

QUADRO DA FEM	GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL
QUADRO DE PESSOAL	Nível Superior	Especialista em Políticas Culturais Analista Administrativo e Operacional Advogado Arquiteto Contador	Especial	1 a 3
			IV	
			III	
			II	
			I	
	Nível Médio	Técnico em Políticas Culturais Técnico Administrativo e Operacional	Especial	1 a 3
			IV	
			III	
			II	
			I	

ANEXO II

LINHAS DE PROMOÇÃO

PROVIMENTO	PROMOÇÃO			
CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE ESPECIAL
Especialista em Políticas Culturais I	Especialista em Políticas Culturais II	Especialista em Políticas Culturais III	Especialista em Políticas Culturais IV	Especialista em Políticas Culturais Especial
	Analista Administrativo			

Analista Administrativo e Operacional I	e Operacional II	Analista Administrativo e Operacional III	Analista Administrativo e Operacional IV	Analista Administrativo e Operacional Especial
Advogado I	Advogado II	Advogado III	Advogado IV	Advogado Especial
Arquiteto I	Arquiteto II	Arquiteto III	Arquiteto IV	Arquiteto Especial
Contador I	Contador II	Contador III	Contador IV	Contador Especial
Técnico em Políticas Culturais I	Técnico em Políticas Culturais II	Técnico em Políticas Culturais III	Técnico em Políticas Culturais IV	Técnico em Políticas Culturais Especial
Técnico Administrativo e Operacional I	Técnico Administrativo e Operacional II	Técnico Administrativo e Operacional III	Técnico Administrativo e Operacional IV	Técnico Administrativo e Operacional Especial

ANEXO III

Tabelas de Vencimentos

a) Especialista em Políticas Culturais, Analista Administrativo e Operacional, Advogado, Arquiteto e Contador

...

ANEXO IV

Quantificação dos Cargos

CARGO	QUANTIDADE
Especialista em Políticas Culturais	40
Analista Administrativo e Operacional	30
Arquiteto	1
Advogado	2
Contador	1
Técnico em Políticas Culturais	140
Técnico Administrativo e Operacional	40
Total	254

ANEXO VI

Adicional de Titulação

TITULAÇÃO	
CARGO E PERCENTUAL MÁXIMO	ESCOLARIDADE

Técnico em Políticas Culturais Técnico Administrativo e Operacional Máximo 20 %	Superior = 20%
Especialista em Políticas Culturais Analista Administrativo e Operacional Advogado Arquiteto Contador Máximo 20%	Pós-Graduação Lato Sensu = 7,5% Mestrado = 15% Doutorado = 20%

”(NR)

Art. 3º A Lei n. 2.260, de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo VII, com a seguinte redação:

**“ANEXO VII
Linhas de Transformações dos
Cargos
(art. 3º e Anexos II, V e IX da Lei
1.704/2006)**

SITUAÇÃO A TUAL	SITUAÇÃO NOVA
Cargo	Cargo
Bibliotecário Historiador Museólogo	Especialista em Políticas Culturais
Administrador Analista de Suporte Técnico Arquivista	Analista Administrativo e Operacional

”

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre